

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 2º O § 1º do art. 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10. ....’

§ 1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de noventa dias, consecutivos ou não.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista, promoveu alterações não apenas na CLT, mas também na Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário e a terceirização. Uma das mudanças feitas nessa lei diz respeito ao prazo máximo do contrato de trabalho temporário, que anteriormente era de três meses e passou a ser de 180 dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado, além desse prazo, por até noventa dias, consecutivos ou não.



A Reforma Trabalhista, com isso, praticamente triplicou o prazo do contrato de trabalho temporário, permitindo que ele se estenda por até 270 dias, quase nove meses, o que contraria a própria natureza nessa forma de contratação.

Nossa proposta é reduzir o prazo do contrato para noventa dias, prorrogável por mais noventa dias, tornando o limite mais compatível com a realidade do trabalho temporário.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

**PSB-PE**

